LEI Nº 4109, de 23 de fevereiro de 2006.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO E A FIRMATURA DE CONVÊNIO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), o qual será destinado a consignar recursos orçamentários para a realização de convênio com o Instituto Martim Pescador, para desenvolvimento de projeto de Educação Ambiental envolvendo a comunidade, na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Esteio concederá ao Instituto Martim Pescador uma subvenção mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelo prazo de 01 ano, com a finalidade de serem desenvolvidas as atividades estabelecidas em convênio.

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
13.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.5.0.41.00.00.00.00 Contribuições.....R$ 14.400,00
Cód.Func.Progr.: 13.03.18.541.0036.2239 - Instituto Martim Pescador

TOTAL DO CRÉD. ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.....R$ 14.400,00

Art. 4º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial a redução, na mesma importância, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
04.04 - DIVISÃO DE CONTADORIA

4.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.6.00.00.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas
4.6.90.71.00.00.00 Principal da Dívida por Contrato.....R$ 14.400,00
Cód.Func.Progr.: 04.04.28.843.0000.0002

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO.....R$ 14.400,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de fevereiro de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO MARTIM PESCADOR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05457.812/0001-84, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua da Praia nº 50, Bairro Rio dos Sinos, em São Leopoldo/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Henrique da Costa Prieto, doravante denominada de CONVENIADA e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa de direito público, CNPJ nº 88.150.495/0001-86, com sede e foro na rua Engº Hener de Souza Nunes, nº 150, Esteio/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Sandra Beatriz Silveira, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ... doravante denominado CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O presente convênio tem como finalidade de realizar viagens (duração aproximada de 1h 15 minutos cada uma) com a comunidade escolar de Esteio, semestralmente, pelas águas do Rio dos Sinos, a bordo do Barco Martim Pescador, objetivando um trabalho de educação ambiental, onde serão pontuados os principais problemas de poluição e descaso com o rio e seus afluentes.

§ 1º - A duração das viagens será de 1:15 hora, aproximadamente, cada uma delas.

§ 2º - A execução das atividades dentro do Barco serão coordenadas pelos Monitores Ambientais da CONVENIADA, podendo, em parceria, haver a participação de pessoas indicadas pela CONVENENTE.

SEGUNDA - O CONVENENTE destinará, mensalmente, à CONVENIADA, a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) os quais serão utilizados nas despesas decorrente do exercício das atividades previstas neste convênio e realizado pela CONVENIADA.

Parágrafo Único - As despesas previstas neste artigo são representadas por: combustível; pagamento da tripulação, equipe técnica e manutenção da embarcação; despesas advindas de transporte e alimentação da equipe outras despesas necessárias para o bom atendimento e andamento do trabalho desenvolvido dentro do Barco Martim Pescador.

TERCEIRA - A CONVENIADA colocará, à disposição do CONVENENTE, o Barco Martim Pescador e sua tripulação, composta de Comandante, Marinheiro de Convés e Monitores Ambientais (Biólogos).

Parágrafo Único - O Barco Martim Pescador deverá dispor um número de coletes salva-vidas suficiente para todos os passageiros, salientando-se que o uso durante a viagem, de acordo com legislação da Marinha Brasileira para este tipo de embarcação, é facultativo ao desejo de cada um destes.

QUARTA - As viagens serão realizadas no Município do CONVENENTE, uma vez por semestre, durante cinco dias totalizando 18 (dezoito) viagens incluindo o deslocamento ao município e o retorno.

Parágrafo Único - Poderão ser contratadas viagens extras durante a estada do barco em Esteio ou ainda estendida sua estada, desde que haja disponibilidade de agenda ao valor de R$... por viagem. (PARA A INCLUSÃO DESSE PARÁGRAFO DEVE HAVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA). OBSERVAR.

QUINTA - A definição dos participantes de cada viagem ficará sob responsabilidade da CONVENENTE, obedecendo ao número máximo de 55 (cinqüenta e cinco) pessoas em cada uma.

§ 1º - As viagens serão realizadas mesmo em dias de chuva caso o barco já esteja atracado em Esteio e não represente risco aos passageiros.

§ 2º - Em casos excepcionais e antecipadamente poderá haver alterações no agendamento.

§ 3º - O não comparecimento dos participantes de um dos horários programados será entendido como viagem realizada, haja vista o Barco Martim Pescador ficar

à disposição exclusiva.

SEXTA - A prestação de contas pela CONVENIADA se dará a cada semestre, através de comprovação de viagens realizadas mediante apresentação da agenda de atendimento.

SÉTIMA - Fica a CONVENENTE comprometida a liberar a subvenção mensal fixada por este convênio sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela liberada no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste.

OITAVA - As partes celebrantes reservam-se o direito de rescindir o presente Convênio a qualquer momento, desde que haja comum acordo ou por motivos de ordem legal.

NONA - As partes elegem o Foro de Esteio para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Convênio e que não possam ser decididas em comum acordo.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em três (3) vias, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Esteio, _____.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

HENRIQUE DA COSTA PRIETO
Presidente

Testemunhas:
